



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de referência - Anexo I

1-DO OBJETO:

1.1 *Contratação de Empresa Especializada, para fornecimento de Combustíveis; Gasolina comum e Óleo Diesel (S-10). Fornecimento de forma contínua e parcelado, de acordo com as quantidades solicitadas, para abastecimento dos veículos, maquinários da frota municipal, conveniados e a serviço do Município, pelo regime de preços unitários, os preços dos combustíveis terá como critério de julgamento o menor preço, pelo período de 12 (doze) meses.*

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos e maquinários do Município, utilizados no desempenho de suas atividades institucionais.

2.2. A quantidade estimada baseia-se na média de consumo do ano anterior, considerando a frota.

2.3. A delimitação de distância do *abastecimento dos combustíveis deverá ser executada dentro do perímetro urbano desse Município*, em função da eficiência e economicidade.

2.4 A restrição da participação de fornecedores de combustíveis apenas com sede no perímetro urbano do Município, se justifica em razão da economia aos cofres públicos, diante da necessidade de deslocamento da frota, tendo em vista a necessidade diária do abastecimento da frota, o **deslocamento da frota municipal para abastecer em outro município acarretará custo excessivo e desnecessário aos cofres, até porque existem vários postos de combustível dentro do perímetro urbano do Município.**

2.5 O uso de diesel S-10 em detrimento do diesel comum visa ao atendimento do disposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e no Plano de Logística Sustentável da AGU, que preveem o uso de combustíveis com menor teor de agentes poluentes.

2.6 A Municipalidade já vem utilizando o óleo diesel S10, o qual se apresenta no intuito de atender à RESOLUÇÃO ANP nº 65, de 9.12.2011 – DOU 12/12/2011: “§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2013, os óleos diesel A S50 e B S50 serão substituídos, integralmente, pelos óleos diesel A S10 e B S10, respectivamente, quando deverão ser disponibilizados para comercialização, conforme estabelecido pela ANP”.

2.7. Consubstancialmente, a nova contratação baseia-se na manutenção da prestação deste fornecimento, hoje contratado, cujo termo se encontra em medidas cabíveis, as sanções administrativas e penalidade previstas no Edital.

2.8 A nova contratação visa garantir o abastecimento da frota de veículos e *maquinários da frota municipal, conveniados e a serviço do Município de Caçapava*, em caráter contínuo e ininterrupto, tendo em vista a necessidade de manter a frota em condições de circulação, evitando-se desta forma a impossibilidade de operação normal dos veículos e maquinários, conseqüentemente prejuízo para o funcionamento normal das atividades administrativas, educacionais e operacionais do Município.

3-DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1. *Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:*



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.1 O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância *dentro do perímetro urbano desse Município*;

3.2 O CONTRATANTE encaminhará seus veículos/maquinários até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 20 (vinte) horas;

3.3 O abastecimento dos combustíveis deverá ser executado dentro do perímetro urbano do Município de Caçapava e diretamente nos veículos e máquinas oficiais, conveniados e veículos que presam serviços a municipalidade, conforme a necessidade.

3.2 Será de obrigação da CONTRATADA, manter a execução do fornecimento em estabelecimento particular e adequado para o serviço, bombas para o abastecimento do combustível, vedada a cedência da prestação de serviço e do fornecimento do combustível por terceiros.

3.4 A CONTRATADA ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

3.5 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.

3.6 A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela administração municipal, laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), sendo as suas despesas realizadas com a análise por conta da CONTRATADA.

3.7 O fornecimento dos produtos deverá ocorrer de domingo a segunda-feira devendo a CONTRATADA manter um funcionário qualificado e responsável pelo abastecimento dos veículos.

3.8 A CONTRATADA ficará obrigada a manter um número telefônico para contato, objetivando o agendamento dos abastecimentos em casos de necessidade.

3.9. Para o abastecimento das viaturas e maquinários, o setor responsável pela fiscalização, fornecerá documento impresso para AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO, conforme modelo no item 8, onde deverá estar especificado os quantitativos em litros dos combustíveis, data, produto, destino (prefixo da viatura/máquina), nome do operador/motorista, frentista e responsável pela autorização.

3.10 A CONTRATADA deverá fornecer o COMPROVANTE DE ABASTECIMENTO, mencionando as seguintes informações: a data e hora do abastecimento, identificação do Posto, o tipo do combustível, litragem abastecida, preço total em reais, prefixo do veículo/máquina da frota Municipal, e placa do veículo, quando se tratar de Conveniada e/ou prestadora de serviço do Município, a identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da CONTRATADA e a outra via deverá ser entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, após o fechamento da quinzena.

3.11. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

3.12. No preço contratado deverá estar computado todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

3.13 *MUNICÍPIO SE RESERVA O DIREITO DE COLHER AMOSTRAS DOS COMBUSTÍVEIS PARA ANÁLISE DE QUALIDADE, COMPATIBILIDADE, AUTENTICIDADE E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.*

4-DOS ITENS E CONSUMO

4.1 Itens, consumo e valores máximos a serem considerados: (MÉDIA ESTIMADA)

Item	PRODUTOS	Valores Atuais R\$ /litros – média	Consumo médio mensal (estimada)	Consumo período 12 meses (estimada)	Valor TOTAL ESTIMADA R\$
1-	Gasolina comum	R\$ 4,045	17.000 litros	204.000 litros	R\$ 825.180,00
2-	Óleo Diesel S10	R\$ 3,545	24.000 litros	288.000 litros	R\$ 1.020.960,00

5-DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 *A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas especificações técnicas do objeto:*

5.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.1.3. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;

5.1.4. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE; bem como os veículos conveniados e presam serviços a Municipalidade.

5.1.5. Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

5.1.6. Em caso de abastecimento de combustíveis fora das especificações e/ou do tipo inapropriado para o veículo, o CONTRATADO arcará com o ônus do fato.

5.1.7. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

5.1.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

5.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.10 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

5.1.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;

5.2 São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

5.2.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

5.2.2 A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

5.2.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

5.3. O CONTRATANTE deve:

5.4 Expedir as Autorizações de Fornecimento;

5.4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

5.4.2. Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

5.4.3. Fornecer a relação dos veículos pertencentes, conveniados ou a serviço da CONTRATANTE, autorizados a receberem o fornecimento de combustíveis;

5.4.4 Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

5.4.5. Fornecer ao CONTRATADO, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

6- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Divisão de transpores, ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

6.2 Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

6.3 *A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.*

7-RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 *O abastecimento dos produtos ocorrerão por conta da CONTRATADA, de acordo com os quantitativos requisitados, para atendimento da demanda, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.*



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2 A Divisão de Transportes, gestora do contrato, poderá solicitar a qualquer momento o laudo em laboratório oficial para análise para verificar a qualidade do produto, devendo a empresa arcar com os custos.

7.4 A Supervisão será executada pela Divisão de Transportes do Município, ou por, funcionários por ela designados sendo responsável por tais recebimentos, e que procederá às conferências necessárias, com o funcionário responsável da CONTRATADA, que atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega da mercadoria nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

7.5 O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

7.6 O Município reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8-DO MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA O ABASTECIMENTO

